



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.107, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Autoriza a liberação definitiva dos lotes nº 06 e 07, situados à Rua Jaguari, Bairro São José, no município, a favor da donatária de próprios municipais ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a liberar definitivamente os lotes de nº 06 (seis) e 07 (sete) situados à Rua Jaguari, no Bairro São José, para a donatária precária até então de tais imóveis a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ, podendo se averbar ou proceder tal ato junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - Em virtude de a donatária ter se tornado de utilidade pública municipal, conforme Lei Municipal 1.125, de 28-09-84, ter recebido precariamente os imóveis supra mencionados como previsto na Lei Municipal nº 1.735 de 06-05-91 e cumprido as condições contidas no artigo 2º por mais de 04 anos ininterruptamente, libera-se a doação feita primitivamente com encargos, na forma prevista no artigo 17, inciso I, alínea "a" da "LOM" (Lei Orgânica do Município).

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06 de dezembro de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.